



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 19 de março de 2024

Ano XI | Edição nº 2320

Página 51 de 63

Matemática;

VI - em situação de risco nutricional.

**Parágrafo único.** Esgotados os atendimentos prioritários constante neste artigo, as unidades escolares poderão preencher as demais vagas de acordo com critérios estabelecidos em regulamento.

**Art. 8º** Para consecução da Política Municipal de Educação nas Escolas de Tempo Integral, poderão ser celebrados convênios, parcerias, contratações de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas ou privadas.

**Art. 9º** As despesas resultantes da aplicação dessa Lei ocorrerão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

**Art. 11.** Ficam revogadas as disposições em contrário.”

S. das Comissões, assinado e datado eletronicamente.

**Rafael José Frabetti**

**Relator**

**Fábio Santos**

**Membro**

**Fabinho Polisinani**

**Membro**

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

**Considerado objeto de deliberação**

**SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 10/2024**  
**(de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e**  
**Redação)**

**INSTITUI A POLÍTICA**  
**MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**NAS ESCOLAS DE TEMPO**  
**INTEGRAL E DÁ OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituída a Escola de Tempo Integral para atendimento aos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação de Garça.

**Parágrafo único.** As Escolas de Tempo Integral constituem-se como política promotora da formação do aluno nas dimensões físicas, intelectual, afetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e

crítica, consigo mesmo e com o mundo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da escola e com o envolvimento da comunidade.

**Art. 2º** A educação nas Escolas de Tempo Integral proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem, oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência, à prática ambiental e à tecnologia, mediante atividades complementares ou oficiais curriculares, em conformidade com o Projeto Político Pedagógico e o currículo da Rede Municipal de Ensino, respeitando a legislação estadual e federal.

**Parágrafo único.** Consideram-se atividades complementares as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas, ambientais, tecnológicas e as de apoio pedagógico, desenvolvidas de forma presencial ou remota, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas à melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno.

**Art. 3º** Considera-se educação básica em tempo integral a jornada escolar com duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que o aluno permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

**Art. 4º** As atividades realizadas nas Escolas de Tempo Integral poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade, ou fora dele sob orientação pedagógica, mediante o uso dos equipamentos públicos e do estabelecimento de parcerias com órgãos ou instituições locais.

**Art. 5º** Fica garantido o atendimento especializado aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem, bem como respeitar normas de acessibilidade para a inclusão de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida.

**Art. 6º** São objetivos da Política Municipal de Educação nas Escolas de Tempo Integral:

I - ampliação do período de permanência dos alunos na escola;

II - garantir um currículo escolar articulado, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;

III - redução do abandono, da reprovação, da distorção idade/série, mediante a implementação de ações pedagógicas para melhoria do rendimento e desempenho escolar;

IV - melhoria dos resultados de aprendizagem da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, nos anos iniciais



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 19 de março de 2024

Ano XI | Edição nº 2320

Página 52 de 63

e finais, garantindo a ampliação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB;

V - o desenvolvimento pleno dos alunos nas dimensões física, afetiva, cognitiva, socioemocional e ética;

VI - promover a articulação entre a escola, a comunidade e a família, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo;

VII - estabelecer uma rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para a oferta das atividades estruturantes das Escolas de Tempo Integral.

**Art. 7º** As Escolas em Tempo Integral deverão priorizar os atendimentos para os alunos:

I - em situação de risco e vulnerabilidade social;

II - em distorção idade/série;

III - com defasagem na alfabetização;

IV - repetentes;

V - com lacunas de aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática;

VI - em situação de risco nutricional.

**Parágrafo único.** Esgotados os atendimentos prioritários constante neste artigo, as unidades escolares poderão preencher as demais vagas de acordo com critérios estabelecidos em regulamento.

**Art. 8º** Para consecução da Política Municipal de Educação nas Escolas de Tempo Integral, poderão ser celebrados convênios, parcerias, contratações de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas ou privadas.

**Art. 9º** As despesas resultantes da aplicação dessa Lei ocorrerão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

**Art. 11.** Ficam revogadas as disposições em contrário. Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

*Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).*

**Ofício n.º 109/2024**

Garça, 13 de março de 2024.

Ao

Excelentíssimo Senhor

**RODRIGO GUTIERRES**

Câmara Municipal de Garça

NESTA

**Ref.: Encaminha Projeto de Lei.**

Excelentíssimo Presidente,

Por meio do presente, submetemos a apreciação e deliberação desta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, por meio do qual solicitamos autorização legislativa para abertura de um crédito especial no importe de R\$ 170.076,91 (cento e setenta mil, setenta e seis reais e noventa e um centavos), objetivando utilizar os recursos de emendas parlamentares de autoria dos vereadores Fabinho Polisinani e Lico.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê **em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

### PROJETO DE LEI Nº 62/2024

**ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 5.435/2021 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5.560/2023 (LDO), AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, NO IMPORTE DE R\$ 170.076,91 (CENTO E SETENTA MIL, SETENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), OBJETIVANDO UTILIZAR OS RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES DE AUTORIA DOS VEREADORES FABINHO POLISINANI E LICO.**

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Anexo III da Lei Municipal nº 5.435/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2022 a 2025, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

“ANEXO III

PLANO PLURIANUAL - PERÍODO 2022 A 2025

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Garça		
Unidade Orçamentária	10	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Executora	03	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Função	10	Saúde		
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Programa	0010	Gestão da Saúde		
Atividade	2074	Termos		
Fonte de Recurso	08	Emenda Parlamentares Individual - Legislativo Municipal		
Categoria Econômica	3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
Código de Aplicação	302-808	09 - Fabinho - Emenda Impositiva R\$ 46.692,30		
	302-809	13 - Lico - Emenda Impositiva R\$ 55.000,00		
	302-810	14 - Lico - Emenda Impositiva R\$ 68.384,61		
Meta PPA				
Meta Física		Unidade de Medida		
01		Percentual		
2022	2023	2024	2025	Meta PPA